

Aula 00

*SEFAZ-RJ (Auditor - Área TI) Passo
Estratégico de Direito Civil e Empresarial*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

27 de Dezembro de 2024

LINDB

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação do Curso..... | 1 |
| Análise Estatística..... | 3 |
| Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque..... | 4 |
| Aposta Estratégica..... | 13 |
| Questões estratégicas | 14 |
| Questionário de revisão e aperfeiçoamento | 27 |
| <i>Perguntas</i> | 27 |
| <i>Perguntas com respostas</i> | 30 |
| Lista de Questões Estratégicas..... | 35 |
| <i>Gabarito</i> | 40 |
| <i>Bibliografia</i> | 41 |

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Civil! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.



Meu nome é Thaís Rumstain, sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

| Assunto | Grau de incidência em concursos similares |
|--|---|
| | FCC |
| Direito de Família. Sucessão. Inventário. Partilha. | 16,60% |
| Contratos em Espécie | 11,87% |
| Direito das Coisas | 11,76% |
| Fato jurídico. Negócio jurídico, ato lícito e ato jurídico ilícito | 10,92% |
| Pessoa Natural. Pessoas Jurídicas. Direitos de Personalidade | 9,87% |
| Obrigações. | 8,51% |
| Prescrição e Decadência | 6,93% |
| Domicílio. Bens. | 5,78% |



| | |
|--|-------|
| Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro. Vigência e eficácia da lei. Conflitos de leis no tempo e no espaço. | 4,83% |
| Contratos em Geral | 4,83% |
| Sociedades: sociedades não personificadas e personificadas. Sociedade simples. | 1,89% |
| Títulos de Crédito | 1,79% |
| Empresa. Empresário. Estabelecimento | 1,68% |
| Lei das S/A | 1,37% |
| Sociedade limitada. | 1,16% |
| Desconsideração da personalidade jurídica | 0,21% |

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- As questões não costumam ter um grau de dificuldade elevado, tendo em vista que cobram apenas o conhecimento da letra da Lei, não exigindo do candidato o conhecimento da doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema, ou mesmo exigindo interpretação das normas.
- Todavia, como demonstramos da análise das questões do tópico anterior, a banca pode dificultar ao exigir uma interdisciplinaridade.



- Como as questões são relativamente fáceis, as notas costumam ser elevadas e, por isso, é importante não deixar de revisar todo o conteúdo do seu Edital. Cada questão é importante e será um diferencial para a sua aprovação!

1. Introdução

Oi! Vamos falar sobre a LINDB, que é uma norma muito importante no Direito Brasileiro. Talvez você já tenha ouvido falar dela como a "Lei de Introdução ao Código Civil", mas o nome atual é "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro". Essa lei é essencial porque ela nos mostra **como** aplicar as outras leis e como resolver conflitos quando duas leis parecem dizer coisas diferentes, e, por isso, é crucial entendê-la bem, especialmente se você está se preparando para concursos públicos.

A LINDB é uma ferramenta poderosa para quem trabalha com Direito, especialmente em concursos. Ela ajuda a entender como aplicar as leis e como garantir que as mudanças legislativas não prejudiquem direitos já adquiridos. Preparamos essa revisão para você se sentir preparado para enfrentar as questões sobre a LINDB nas provas!

2. Estrutura da LINDB

A LINDB não é uma lei grande, mas é cheia de detalhes que precisamos entender. Ela começa explicando quando as leis entram em vigor, como elas podem ser revogadas, e traz algumas diretrizes para ajudar na interpretação das normas. Vamos dar uma olhada nos artigos mais importantes, que são os que você provavelmente vai encontrar nas provas.

3. Principais Disposições

- **Art. 1º:** Esse artigo é simples, mas importante. Ele diz que, em geral, uma lei só começa a valer 45 dias depois de ser publicada. E se essa lei for aplicada fora do Brasil, ela vale 3 meses depois da publicação. Isso dá tempo para todo mundo se preparar para as novas regras.
- **Dica:** Lembre-se desse prazo de 45 dias para provas, é um detalhe que costuma cair!

"Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."

- **Art. 2º:** Aqui a lei fala sobre como uma lei nova pode revogar uma lei antiga. Isso acontece quando a nova lei diz explicitamente que está revogando a anterior, ou quando as duas leis são incompatíveis.
- **Fique de Olho:** Muitas vezes as provas perguntam sobre a revogação de leis e a repristinação (aquela ideia de restaurar uma lei antiga quando a nova é revogada). É bom ter isso na ponta da língua!



"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

- **Art. 3º:** Ninguém pode alegar que não conhece a lei para não cumpri-la. Isso parece óbvio, mas é um princípio importante. No Direito, a ignorância da lei não é desculpa.
- **Dica:** Esse é um daqueles artigos que você não vai esquecer, porque está sempre presente em discussões sobre responsabilidade legal

"Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

- **Art. 4º:** Quando a lei não diz exatamente o que fazer, o juiz deve usar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito para tomar uma decisão. Isso mostra como o Direito é flexível e adaptável
- **Importante:** Saber interpretar e usar analogias pode ser a chave para resolver questões mais complicadas na prova.

"Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

- **Art. 6º:** Esse artigo protege o "direito adquirido", o "ato jurídico perfeito" e a "coisa julgada". Em outras palavras, a lei nova não pode prejudicar direitos que já foram garantidos, atos que já foram concluídos legalmente, ou decisões judiciais que já passaram em julgado.
- **Fique Atento:** Entender esses conceitos é fundamental, especialmente porque a proteção deles garante a segurança jurídica. Este artigo é recorrente em provas

"A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada."

- **Art. 9º:** Fala sobre qual lei deve ser aplicada quando estamos falando de obrigações. A regra é que a lei do lugar onde a obrigação foi constituída é a que deve ser aplicada.
- **Dica:** Em questões envolvendo contratos ou obrigações internacionais, lembre-se deste artigo!

"Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem."

4. Revisão dos Conceitos

| Conceito | Descrição Detalhada | Transcrição dos Artigos |
|----------|---------------------|-------------------------|
|----------|---------------------|-------------------------|



| | | |
|--|--|--|
| <p>Vigência e Revogação das Leis</p> | <p>A vigência de uma lei refere-se ao período durante o qual ela é aplicável e tem força de lei. A LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, as leis começam a vigorar 45 dias após sua publicação.</p> <p>A revogação é o ato pelo qual uma nova lei extingue a vigência de uma lei anterior. A revogação pode ser expressa ou tácita.</p> | <p>Art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada."</p> <p>Art. 2º, § 1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."</p> <p>Art. 2º, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."</p> |
| <p>Direito Adquirido, Ato Jurídico Perfeito e Coisa Julgada</p> | <p>Direito Adquirido é aquele que seu titular já pode exercer ou que se consolidou definitivamente, de forma que a lei posterior não pode prejudicá-lo.</p> <p>Ato Jurídico Perfeito é o que foi realizado conforme a lei vigente à época.</p> <p>Coisa Julgada é a decisão judicial que se torna definitiva e imutável, não mais sujeita a recurso. Esses conceitos protegem a segurança jurídica e evitam que novas leis retroajam para prejudicar situações já consolidadas.</p> | <p>Art. 6º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada."</p> <p>Art. 6º, § 1º: "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou."</p> <p>Art. 6º, § 2º: "Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem."</p> <p>Art. 6º, § 3º: "Chama-se coisa julgada</p> |



| | | |
|---|---|--|
| | | ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso." |
| <p>Aplicação da Lei no Espaço e no Tempo</p> | <p>A aplicação da lei no espaço refere-se à extensão territorial da sua validade. A LINDB estabelece que a lei brasileira se aplica dentro dos limites do território nacional, mas pode ter eficácia além-fronteiras em casos específicos.</p> <p>A aplicação da lei no tempo é regida pelo princípio da irretroatividade, que impede que uma lei nova afete situações jurídicas constituídas anteriormente, exceto se houver disposição expressa em contrário.</p> | <p>Art. 9º: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem."</p> <p>Art. 6º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada."</p> |



Atenção: Mudanças recentes na lei são favoritas em provas! É bom dar uma atenção especial a esses artigos!

A Lei 13.655/2018 trouxe novidades importantes, como a necessidade de considerar as consequências práticas das decisões e a responsabilidade dos agentes públicos. Esses pontos são cruciais para entender como a segurança jurídica é mantida na prática.

Vejamos em linhas gerais sobre o que tratam os artigos 20 a 30.

| Artigo | Assunto Tratado | Descrição |
|-----------------------|--|---|
| <p>Art. 20</p> | <p>Consideração das Consequências Práticas</p> | <p>Estabelece que nas esferas administrativa, controladora e judicial, as decisões não devem ser tomadas com base apenas em valores jurídicos abstratos, mas também considerando as consequências práticas que podem resultar da decisão.</p> |



| | | |
|----------------|---|---|
| Art. 21 | Indicação das Consequências Jurídicas | Determina que as decisões que invalidarem atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas devem indicar expressamente as consequências jurídicas e administrativas dessas invalidações. |
| Art. 22 | Consideração dos Obstáculos e Dificuldades do Gestor | Este artigo exige que, ao interpretar normas de gestão pública, sejam considerados os obstáculos e dificuldades reais enfrentados pelo gestor, bem como as exigências das políticas públicas sob sua responsabilidade, sem prejuízo dos direitos dos administrados. |
| Art. 23 | Regime de Transição para Novas Interpretações | Estabelece que, quando uma nova interpretação ou orientação sobre uma norma impuser novo dever ou condicionamento de direito, deve ser previsto um regime de transição. Esse regime deve permitir que o novo dever seja cumprido de forma proporcional, equânime e eficiente, sem causar prejuízos desnecessários aos interesses gerais. |
| Art. 24 | Validade de Atos e Contratos Sob Novas Orientações | Dispõe que, ao revisar a validade de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas já completos, deve-se levar em conta as orientações gerais vigentes à época em que foram produzidos. Isso evita que atos válidos sejam invalidados com base em mudanças posteriores de orientação geral, protegendo a segurança jurídica. |
| Art. 25 | Motivação para Decisões Administrativas e Judiciais | Exige que as decisões administrativas, controladoras ou judiciais sejam devidamente motivadas, considerando as possíveis alternativas e justificando a escolha feita. |
| Art. 26 | Previsão de Compensação por Benefícios Indevidos ou Prejuízos | Permite que as decisões judiciais ou administrativas prevejam compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos. |
| Art. 27 | Responsabilidade do Agente Público por Dolo ou Erro Grosseiro | Determina que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas quando agir com dolo ou erro grosseiro, responsabilizando-o diretamente pelas consequências de suas ações. |
| Art. 28 | Consulta Pública Prévia à Edição de Atos Normativos | Autoriza a realização de consultas públicas antes da edição de atos normativos por autoridades administrativas, salvo os de organização interna. Essas consultas, preferencialmente realizadas por meio eletrônico, devem ser consideradas na decisão final, aumentando a transparência e participação na elaboração de normas que afetem a coletividade. |



| | | |
|----------------|--|---|
| Art. 29 | Resposta a Consultas e Atos Normativos para Segurança Jurídica | Obriga as autoridades públicas a atuar de forma a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. Isso visa reduzir a incerteza jurídica e aumentar a previsibilidade das decisões administrativas. |
|----------------|--|---|

Agora vamos fazer a leitura desses artigos para reforçar!



Art. 20. *Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.*

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

- **Art. 21.** *A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.*

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Art. 22. *Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.*

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.



§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.”

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - Buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

II – (VETADO);

III - Não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV - Deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º (VETADO).



Art. 27. *A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.*

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

Art. 29. *Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.*

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

§ 2º (VETADO).

Art. 30. *As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.*

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

Aqui vai um resumo rápido:

- **Consideração das Consequências Práticas nas Decisões:** As decisões judiciais e administrativas devem considerar não apenas princípios abstratos, mas também os efeitos práticos que resultarão dessas decisões.
- **Indicação das Consequências Jurídicas e Administrativas:** Quando uma decisão invalida atos, contratos ou processos, é essencial que sejam claramente indicadas as consequências jurídicas e administrativas dessa invalidação.
- **Obstáculos e Dificuldades na Gestão Pública:** Ao interpretar normas de gestão pública, é importante levar em conta os desafios e dificuldades enfrentados pelos gestores públicos, além das demandas das políticas públicas.



- **Regime de Transição em Novas Interpretações:** Quando uma nova interpretação de norma impõe novos deveres ou condições, deve-se prever um regime de transição para permitir a adaptação gradual a essas mudanças.
- **Validade de Atos Sob Orientações Passadas:** Ao revisar a validade de atos administrativos já realizados, é necessário considerar as orientações vigentes à época de sua produção, evitando que atos válidos sejam invalidados com base em mudanças posteriores de entendimento.
- **Compensação por Benefícios Indevidos ou Prejuízos:** As decisões judiciais ou administrativas devem prever mecanismos de compensação para corrigir benefícios indevidos ou prejuízos injustos resultantes dos processos ou das condutas dos envolvidos.
- **Responsabilidade do Agente Público:** Agentes públicos podem ser responsabilizados pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas, especialmente em casos de dolo ou erro grosseiro.
- **Consulta Pública Prévia:** Antes de editar atos normativos, pode ser recomendável realizar uma consulta pública, principalmente em assuntos que afetam o interesse geral, garantindo maior transparência e participação.
- **Aumento da Segurança Jurídica:** As autoridades públicas têm a responsabilidade de atuar para aumentar a segurança jurídica, seja por meio de regulamentos, súmulas administrativas, ou respostas a consultas, visando reduzir incertezas e aumentar a previsibilidade.

APOSTA ESTRATÉGICA

Vamos revisar conceitos que acreditamos que serão de algum modo cobrados na sua prova, pela importância que eles possuem dentro do tema da Lei de Introdução ao Código Civil e a importância que se revela na prática e na aplicação das novas leis civis editadas.

Antes de ler os conceitos, tente formulá-los mentalmente!



**Vigência e
Revogação das Leis**

A **vigência** de uma lei refere-se ao período durante o qual ela é aplicável e tem força de lei. A LINDB estabelece que, salvo disposição em contrário, as leis começam a vigorar 45 dias após sua publicação.

A **revogação** é o ato pelo qual uma nova lei extingue a vigência de uma lei anterior. A revogação pode ser expressa ou tácita.

**Direito Adquirido,
Ato Jurídico
Perfeito e Coisa
Julgada**

Direito Adquirido é aquele que seu titular já pode exercer ou que se consolidou definitivamente, de forma que a lei posterior não pode prejudicá-lo.

Ato Jurídico Perfeito é o que foi realizado conforme a lei vigente à época.

Coisa Julgada é a decisão judicial que se torna definitiva e imutável, não mais sujeita a recurso. Esses conceitos protegem a segurança jurídica e evitam que novas leis retroajam para prejudicar situações já consolidadas.

**Aplicação da Lei no
Espaço e no
Tempo**

A **aplicação da lei no espaço** refere-se à extensão territorial da sua validade. A LINDB estabelece que a lei brasileira se aplica dentro dos limites do território nacional, mas pode ter eficácia além-fronteiras em casos específicos.

A **aplicação da lei no tempo** é regida pelo princípio da irretroatividade, que impede que uma lei nova afete situações jurídicas constituídas anteriormente, exceto se houver disposição expressa em contrário.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1) 2017 – TST - Analista Judiciário – Área Judiciária

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.
- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

A resposta da questão encontra-se **no artigo 7º, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, a qual expressamente dispõe que o domicílio é o critério a ser observado para se saber quais as regras devem ser observadas quanto ao começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de



naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Observa-se que a questão do casamento não interfere na legislação a ser aplicada quanto ao começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, somente tendo pertinência acerca do regime de bens a ser observado. Assim, o fato de João ter nascido na Espanha, ter se naturalizado italiano e ter se casado na França em nada afeta a resposta.

- a) Correta
- b) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras pertinentes ao nome.
- c) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade.
- d) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre os direitos de família.
- e) Errada, como dito, o domicílio também determina as regras sobre a capacidade.

GABARITO: "A".

2) 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.



A resposta para esta questão encontra-se nos artigos 15 e 17 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 15. *Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:*

- a) haver sido proferida por juiz competente;*
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.*

(...)

Art. 17. *As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

Para que a sentença possa ser executada aqui, a primeira questão a ser observada é a regularidade da própria sentença, verificando-se se o juiz que a proferiu tinha competência para fazê-lo, se houve a devida citação das partes, ou que se tenha verificado a revelia, e se houve o trânsito em julgado da sentença e esta possui todos os requisitos para que possa ser executada.

Presentes estes requisitos, deverá a sentença ser traduzida por intérprete autorizado e ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Constituição atribui a competência para homologar as sentenças estrangeiras a este Tribunal, devendo esta norma prevalecer, pois além de posterior, é também hierarquicamente superior.

Cumprido lembrar que a sentença não poderá ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

- a) Alternativa correta, pois, como dito, não mais compete ao Supremo Tribunal Federal a homologação de sentenças estrangeiras, tendo a **Constituição Federal de 1988** atribuído ao Superior Tribunal de Justiça a competência para fazê-lo.
- b) Incorreta. Exige-se a tradução por intérprete autorizado.
- c) Incorreta, exige-se o trânsito em julgado para as partes.
- d) Incorreta, exige-se a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) Incorreta, exige-se a prolação por juiz competente.

GABARITO: "A".

3) 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área: Judiciária



Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- a) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- b) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- c) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- d) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- e) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

Tal questão foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, que considerou não existir direito adquirido ao regime jurídico. No caso da aposentadoria, isto significa que se uma pessoa não cumpriu todos os requisitos exigidos pela legislação vigente antes da entrada em vigor da lei nova, deverá observar a legislação então vigente. Para que se possa falar em direito adquirido à aposentadoria, será necessário que tenha cumprido todos os requisitos exigidos pela legislação anterior antes da entrada em vigor da lei nova. Exemplificando, se a lei aumenta a idade mínima para se aposentar de 55 anos para 70 anos, somente quem já tenha os 55 anos antes da entrada em vigor antes da Lei nova terá o direito de aposentar. Caso no momento da entrada em vigor da Lei nova a pessoa tenha 54 anos, terá de trabalhar até os 70 anos para que adquira o direito de se aposentar.

Nada obstante, cabe observar que tal questão pode ser resolvida também com base no conhecimento da letra da Lei, bastando observar o **§ 2º do artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**:

Art. 6º (...)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Observa-se que a Lei estabelece condições para que uma pessoa possa se aposentar, podendo, todavia, a qualquer momento o legislador alterá-las. Assim, pela definição encontrada no dispositivo indicado, observa-se que não se pode, com base em Lei antiga, se defender a existência de direito adquirido quando não tiverem sido cumpridos todos os requisitos. Concomitantemente, se a pessoa já cumpriu os requisitos exigidos pela Lei, ela já poderia exercê-lo, não lhe sendo aplicáveis as novas disposições, pois há direito adquirido.

- a) Errada. A Lei pode ter efeito imediato, mas não pode ferir o direito adquirido.
- b) Correta.
- c) Errada. Como dito, há direito adquirido.



d) Errada. A existência de um direito adquirido não conflita com o fato deste direito poder ou não ser exigido pela parte.

e) Errada. Em regra, as normas não possuem efeitos retroativos.

GABARITO: "B".

4) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior – Advogado

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 7º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, rege os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.



§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

GABARITO: "D".

5) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo
Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

A resposta para esta questão encontra-se no artigo 1º da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.



§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Não há necessária correlação entre a data que uma norma é publicada e a data em que efetivamente começa a produzir efeitos. O intervalo de tempo entre estes dois eventos é chamado de *vacatio legis*, constituindo o período em que a Lei apesar de promulgada ainda não produz qualquer efeito. Deste modo, se uma lei prevê a revogação de outra, esta somente ocorrerá ao final da *vacatio legis*, devendo se observar as disposições da lei antiga enquanto isto.

Em regra, as Leis não possuem disposição acerca do momento em que passarão a entrar em vigor, razão pela qual a LINDB dispõe que nestes casos as leis entrarão em vigor após 45 dias da data de sua publicação, em território nacional, e em três meses nos Estados estrangeiros que admitam a obrigatoriedade da lei brasileira.

Diz se em regra, pois compete ao legislador decidir o momento em que a Lei deverá entrar em vigor, podendo tanto reduzir tal prazo quanto aumentá-lo. Assim, é plenamente possível que existam Leis sem *vacatio legis*, sendo prevista a sua entrada em vigor na data da publicação. Também podem existir leis que somente entrarão em vigor muito tempo após a sua publicação, como os Códigos Civil e de Processo Civil, que somente entraram em vigor após um ano das respectivas datas de publicação.

a) Incorreta. A questão não faz nenhuma referência a qual lei teria sido alterada, não sendo possível concluir pela relevância do Código Civil ao caso.

b) Correta. Durante a *vacatio legis*, a lei promulgada não produz efeitos.

c) Incorreta. *A priori*, o juiz deve decidir o caso com base na legislação vigente quando os fatos submetidos a seu julgamento ocorreram, não possuindo discricionariedade para escolher qual norma aplicar ou deixar de aplicar.

d) Incorreta. Aplica-se a lei vigente, independentemente de ser mais ou menos benéfica.

e) Incorreta. Durante a *vacatio legis*, a lei nova não produz efeitos.

GABARITO: "B".

6) 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa

A Lei nova "A" estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova "B" estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

a) as Leis "A" e "B" não revogam e nem modificam a lei anterior.

b) as Leis "A" e "B" revogam e modificam a lei anterior.

c) apenas a Lei "B" revoga e modifica a lei anterior.

d) apenas a Lei "A" revoga e modifica a lei anterior.

e) as Leis "A" e "B" não revogam a lei anterior, mas a modificam.



A resposta a esta pergunta encontra-se **no artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:**

Art. 2o Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2o A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A revogação de uma lei pode ocorrer de maneira expressa, quando há disposição neste sentido na Lei, ou de maneira tácita, quando observada a incompatibilidade entre a lei posterior e a lei anterior. Assim, se uma lei nova dispõe sobre questões que não foram objeto da lei anterior, não há que se falar em revogação ou modificação desta.

GABARITO: "A".

7) 2014 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

O prazo previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não se submete às regras de contagem de prazo processual ou de cumprimento de obrigações, de modo que é irrelevante para sua entrada em vigor se o termo corresponde a dia não útil. Observe-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não faz nenhuma referência a feriados ou dias úteis, diversamente do que ocorre em outros casos, como, por exemplo, no Código Civil.

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABARITO: "E".



8) 2013 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

A resposta para esta questão encontra-se **no artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**. Se há sentença que transitou em julgado, tornando imutável o quanto decidido, leis futuras não poderão se sobrepor ao comando judicial. Assim, se há sentença contra a qual não podem mais ser opostos recursos, determinando que Osmar não deverá pagar quaisquer taxas, a Lei Municipal posterior não lhe poderá impor qualquer obrigação.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

GABARITO: "E".

9) 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Luís Caetano, Juiz de Direito de Vitória da Conquista, deixa de julgar um processo que lhe foi atribuído, alegando que as provas dos autos são boas para ambos os lados e que, ademais, não há lei prevendo a hipótese em julgamento. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Luís Caetano agiu

- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial.



- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico.
- d) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto.
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo.

Uma das vedações aos juízes é o *non liquet*, não podendo o magistrado deixar de julgar a questão que lhe é submetida à apreciação sob o argumento de que a Lei seria omissa quanto ao caso. Cumpre observar que a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro indica quais critérios deverão ser observados quando a norma existente não se mostra apta a dirimir a controvérsia submetida à apreciação do Judiciário. Com efeito, dispõe o **artigo 4º** que:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

GABARITO: "E".

10) 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.

A resposta para esta pergunta encontra-se no **artigo 10 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB)**:



Art. 10. *A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

§ 1º *A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

§ 2º *A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.*

Em regra, a sucessão deve observar a lei do domicílio do defunto. Todavia, se o cônjuge ou os herdeiros forem brasileiros, a sucessão quanto aos bens em território nacional deverá observar a lei mais favorável a estes, seja ela a brasileira ou a do domicílio do cônjuge estrangeiro, no caso, a Lei da Inglaterra.

- a) Errada. O erro encontra-se na palavra “independentemente”, pois a lei brasileira poderá deixar de ser aplicada caso a lei estrangeira seja mais favorável.
- b) Errada. A nacionalidade de Ryan não é o elemento determinante no caso, mas sim a nacionalidade de Perla.
- c) Correta. A redação da alternativa corresponde ao exato conteúdo **do § 1º do artigo 10.**
- d) Errada. O que se deve observar é o domicílio do de cujus e a nacionalidade dos herdeiros ou cônjuge, não o local em que o de cujus faleceu, para determinar qual norma deverá ser observada quanto à sucessão.
- e) Errada. Não cumpre aos herdeiros escolher a lei aplicável.

GABARITO: “C”.

11) (2018 – FCC - TRT - 6ª Região (PE)) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- a) anterioridade legal.
 - b) resilição.
 - c) retroação da lei.
 - d) repristinação.
 - e) sub-rogação.
- d) **Correto.** Trata-se do fenômeno da repristinação, na qual há a entrada novamente em vigor de uma norma revogada, pela revogação da norma que a revogou. Porém, a repristinação deve ser expressamente prevista, conforme mandamento **do artigo 2º, § 3º da LINDB**, que aduz:

Art. 2º. *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*



§ 3º. *Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Gabarito: "d".

12) (2018 – FCC - SEFAZ-SC) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- a) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- c) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.
- d) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.
- e) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

d) **Correto.** No caso, deverá ser respeitado o disposto no art. 1º. da LINDB, que diz:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: "d".

13) (2015 – FCC - TCE-CE) No que concerne à lei e sua vigência,

- a) o processo de sua criação passa por duas fases, da elaboração e da promulgação, passando a vigorar após esta última fase, de imediato ou após o prazo previsto expressamente.
- b) em regra, começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação.
- c) como regra, tem ela caráter permanente, pois se mantém em vigor até que outra a modifique ou revogue.
- d) como regra geral, tem efeito repristinatório, ou seja, restaurador da primeira lei revogada pela posterior que tenha perdido sua vigência.
- e) sua revogação só se dará expressamente, não se admitindo revogação tácita em nosso sistema legal pela dificuldade de sua aplicação aos casos concretos.

c) **Correto.** De acordo com a previsão do art. 2º da LINDB, que expõe:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.



Gabarito: "c".

14) (2015 – FCC - TJ-PI) Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

- a) apenas modifica a lei anterior.
- b) não revoga, nem modifica a lei anterior.
- c) derroga a lei anterior.
- d) ab-roga a lei anterior.
- e) revoga tacitamente a lei anterior.

b) **Correto.** Mandamento expresso do § 2º do art. 2º da LINDB, que aduz:

Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Gabarito: "b".

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?

2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras



e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?

3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

4. Explique o conceito de "direito adquirido" segundo a LINDB?

5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?

7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

10. Como a LINDB aborda a aplicação da lei no tempo, especialmente no que diz respeito a atos jurídicos perfeitos e coisa julgada?

11. Qual a importância do artigo 9º da LINDB em relação às obrigações civis internacionais?



12. O que ocorre se, antes de entrar em vigor, uma lei for publicada novamente para correção?

13. Qual a importância do princípio da não retroatividade das leis segundo a LINDB?

14. Como a LINDB trata a questão da decisão judicial em caso de omissão legal?

15. Qual é a abordagem da LINDB sobre a obrigatoriedade da lei e o desconhecimento legal?

16. O que é repristinação?

- a) Revogação de uma lei pela lei nova.
- b) Restabelecimento da lei anterior após revogação da lei revogadora.
- c) Aplicação retroativa da lei.
- d) Prorrogação da vigência de uma lei.

17. Quando uma lei entra em vigor no Brasil, salvo disposição em contrário?

- a) Imediatamente após sua publicação.
- b) 30 dias após a publicação.
- c) 45 dias após a publicação.
- d) 90 dias após a publicação.

18. Segundo a LINDB, o que ocorre se uma lei for publicada novamente para correção antes de entrar em vigor?

- a) A nova publicação anula a anterior.
- b) O prazo de vigência começa a contar da nova publicação.
- c) A nova publicação apenas corrige erros materiais.
- d) A lei entra em vigor imediatamente após a nova publicação.

19. Em que situações a lei brasileira tem vigência no exterior?

- a) Quando aplicada por acordo internacional.
- b) Quando expressamente indicado pela lei brasileira.
- c) Quando a norma brasileira for mais benéfica.
- d) Nunca.



20. Como a LINDB orienta a decisão judicial em caso de omissão legal?

- a) O juiz deve aplicar a lei estrangeira mais próxima.
- b) O juiz deve decidir conforme a jurisprudência dominante.
- c) O juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- d) O juiz deve decidir conforme sua consciência.

Perguntas com respostas

1. Em quanto tempo a lei começa a vigorar, no Brasil e no estrangeiro, após sua publicação?

Em 45 dias após a publicação, no Brasil, e em 3 meses, nos países estrangeiros, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira. Observe:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Observe que não há exigência de que o termo inicial de vigência da lei seja em dia útil: ainda que o prazo de 45 dias se encerre em um sábado, por exemplo, a lei entrará em vigor. Note também que o art. 1º admite exceções: a lei pode prever que entrará em vigor em outro prazo.

2. Carlos, brasileiro nato, morou 30 anos na França e, ao retornar ao Brasil, foi pego em uma blitz por dirigir sob o efeito de álcool. Em sua defesa, Carlos argumentou desconhecer as novas regras e que ao tempo em que morou no país não existia tal proibição, além de considerar a sanção extremamente severa e desproporcional ao ato praticado, o que violaria o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Diante da particularidade do caso de Carlos, ausente do Brasil há 30 anos, pode-se afirmar que é escusável o seu desconhecimento da lei, justificando o seu descumprimento?

Não, a lei é obrigatória, ainda quando ignorada. Estabelece o **artigo 3º da LINDB** que “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

3. Como deve agir o juiz, no caso de a lei ser omissa?

O juiz não pode deixar de julgar, diante da omissão legal. Segundo a LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.



4. 4. Explique o conceito de "direito adquirido" segundo a LINDB?

Conforme artigo 6º, § 2º:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

O direito é considerado adquirido, porque seu titular preencheu todos os requisitos legais para dele usufruir num dado momento. Também por isso, a legislação da época em que preenchidos tais requisitos é que deverá reger o direito adquirido.

5. Qual lei deve reger a sucessão por morte?

Conforme artigo 10, a sucessão por morte ou por **ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

6. (TRT15/2013 – questão adaptada) Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar será atingido pela nova lei?

Osmar não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

7. Maria começou a sua vida profissional sob a vigência da lei X, que previa determinados requisitos para aposentadoria. Faltando pouco tempo para preencher tais requisitos, sobreveio a Lei Y, que exigiu um maior tempo de contribuição de Maria. A trabalhadora poderá alegar a proteção ao direito adquirido?

Não, uma vez que não preencheu todos os requisitos sob a vigência da Lei X. De fato, é o que se extrai do art. 6º da LINDB:

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

Observe que Maria ainda não havia preenchido todos os requisitos da Lei X, quando do início de vigência da Lei Y, razão pela qual não poderá arguir direito adquirido.



8. Maurício comprou um terreno no Bairro Z, pensando em iniciar um grande empreendimento empresarial. Após a compra, todavia, foi publicada a Lei Municipal X, que fixou as regiões em que a atividade pretendida por Maurício poderia ser desempenhada, excluindo expressamente o Bairro Z. Maurício está amparado pela garantia do direito adquirido?

Não, pois não há direito adquirido a regime jurídico. Assim, ainda que a aquisição do terreno tenha sido anterior à lei proibitiva, não há direito à manutenção da disciplina normativa da matéria. De todo modo, não há que se falar em efeito retroativo da lei nova, mas de efeito imediato e geral.

9. Quais são os requisitos essenciais para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil?

Para que uma sentença seja executada no Brasil é necessário observar os requisitos previstos no artigo 15, LINDB:

a) *haver sido proferida por juiz competente;*

b) *terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*

c) *ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*

d) *estar traduzida por intérprete autorizado;*

e) *ter sido homologada” pelo Superior Tribunal de Justiça (CF/88: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: [...] i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;)”*.

10. Como a LINDB aborda a aplicação da lei no tempo, especialmente no que diz respeito a atos jurídicos perfeitos e coisa julgada?

A LINDB assegura que uma nova lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa que uma vez que um direito está garantido ou uma decisão judicial foi tomada, essas situações não podem ser alteradas por uma legislação posterior.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

11. Qual a importância do artigo 9º da LINDB em relação às obrigações civis internacionais?



O **artigo 9º** determina que a lei aplicável às obrigações é aquela do local onde elas foram constituídas. Isso é especialmente relevante em contratos internacionais, onde é necessário saber qual legislação rege a relação contratual.

Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

12. O que ocorre se, antes de entrar em vigor, uma lei for publicada novamente para correção?

Se uma lei for publicada novamente antes de sua vigência com o objetivo de correção, o prazo para sua entrada em vigor será reiniciado a partir da data dessa nova publicação. Isso garante que todos os envolvidos tenham tempo adequado para se ajustar à lei corrigida.

Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

13. Qual a importância do princípio da não retroatividade das leis segundo a LINDB?

O princípio da não retroatividade das leis é fundamental para garantir a segurança jurídica. De acordo com a LINDB, uma lei nova não pode retroagir para prejudicar direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos e coisa julgada, exceto se a própria lei estabelecer expressamente essa retroatividade.

A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito, do direito adquirido e da coisa julgada.

14. Como a LINDB trata a questão da decisão judicial em caso de omissão legal?

A LINDB estabelece que, na ausência de uma norma específica, o juiz deve decidir com base na analogia, nos costumes e nos princípios gerais de direito. Isso assegura que a justiça possa ser feita mesmo em casos não previstos explicitamente pela legislação.

Art. 4º: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

15. Qual é a abordagem da LINDB sobre a obrigatoriedade da lei e o desconhecimento legal?



A LINDB afirma que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece. Isso reforça o princípio de que a publicação oficial da lei a torna obrigatória para todos, independentemente do conhecimento pessoal de cada indivíduo sobre ela.

Art. 3º: *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

16. O que é repristinação?

- a) Revogação de uma lei pela lei nova.
- b) Restabelecimento da lei anterior após revogação da lei revogadora.
- c) Aplicação retroativa da lei.
- d) Prorrogação da vigência de uma lei.

Resposta: b) Restabelecimento da lei anterior após revogação da lei revogadora.

Art. 2º, § 3º da LINDB: *"Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."*

17. Quando uma lei entra em vigor no Brasil, salvo disposição em contrário?

- a) Imediatamente após sua publicação.
- b) 30 dias após a publicação.
- c) 45 dias após a publicação.
- d) 90 dias após a publicação.

Resposta: c) 45 dias após a publicação.

Art. 1º da LINDB: *"Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."*

18. Segundo a LINDB, o que ocorre se uma lei for publicada novamente para correção antes de entrar em vigor?

- a) A nova publicação anula a anterior.
- b) O prazo de vigência começa a contar da nova publicação.
- c) A nova publicação apenas corrige erros materiais.
- d) A lei entra em vigor imediatamente após a nova publicação.

Resposta: b) O prazo de vigência começa a contar da nova publicação.



Art. 1º, § 3º da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação."

19. Em que situações a lei brasileira tem vigência no exterior?

- a) Quando aplicada por acordo internacional.
- b) Quando expressamente indicado pela lei brasileira.
- c) Quando a norma brasileira for mais benéfica.
- d) Nunca.

Resposta: b) Quando expressamente indicado pela lei brasileira.

Art. 1º, § 1º da LINDB: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada."

20. Como a LINDB orienta a decisão judicial em caso de omissão legal?

- a) O juiz deve aplicar a lei estrangeira mais próxima.
- b) O juiz deve decidir conforme a jurisprudência dominante.
- c) O juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
- d) O juiz deve decidir conforme sua consciência.

Resposta: c) O juiz deve decidir de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 4º da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito."

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1) 2017 – TST - Analista Judiciário – Área Judiciária

João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

- a) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- b) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.



- c) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.
- d) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.
- e) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

2) 2017 - TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador Federal

Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

- a) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) a tradução por intérprete autorizado.
- c) o trânsito em julgado para as partes.
- d) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.
- e) a prolação por juiz competente.

3) 2016 - TRT - 20ª REGIÃO (SE) - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

- a) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.
- b) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.
- c) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.
- d) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.
- e) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

4) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior – Advogado

A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

- I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.



II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) III.
- e) I e III.

5) 2016 - Prefeitura de Teresina – PI - Técnico de Nível Superior - Analista Administrativo

Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

- a) o Código Civil, apenas.
- b) a lei alterada.
- c) a lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.
- d) a lei mais benéfica.
- e) a lei nova publicada antes da alteração.

6) 2015 - TRE-SE - Analista Judiciário - Área Administrativa

A Lei nova "A" estabeleceu disposições gerais a par das já existentes. A Lei nova "B" estabeleceu disposições especiais a par das já existentes. Nestes casos, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

- a) as Leis "A" e "B" não revogam e nem modificam a lei anterior.
- b) as Leis "A" e "B" revogam e modificam a lei anterior.
- c) apenas a Lei "B" revoga e modifica a lei anterior.
- d) apenas a Lei "A" revoga e modifica a lei anterior.
- e) as Leis "A" e "B" não revogam a lei anterior, mas a modificam.

7) 2014 - TRT - 16ª REGIÃO (MA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Uma lei foi elaborada, promulgada e publicada. Por não conter disposição em contrário, entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, data que cairá no dia 18 de abril, feriado (sexta-



feira da paixão de Cristo); dia 19 de abril é sábado; dia 20 de abril é domingo; dia 21 de abril é feriado (Tiradentes). Essa lei entrará em vigor no dia

- a) 19 de abril.
- b) 21 de abril.
- c) 20 de abril.
- d) 22 de abril.
- e) 18 de abril.

8) 2013 - TRT - 15ª Região (SP) - Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador

Osmar obteve provimento judicial autorizando matrícula em curso de Ensino Superior independentemente do pagamento de quaisquer taxas, por sentença da qual não mais cabe recurso. No entanto, enquanto frequentava o curso, sobreveio Lei Municipal determinando que todos os estudantes do Ensino Superior deveriam pagar taxa destinada à alfabetização de adultos carentes. Osmar

- a) será atingido pela nova lei, que previu efeito retroativo de maneira tácita.
- b) será atingido pela nova lei, que possui efeito imediato e atinge todas as situações pendentes.
- c) será atingido pela nova lei, tendo em vista tratar-se de norma de ordem pública.
- d) não será atingido pela nova lei, mas seria se a norma tivesse previsto efeito retroativo de maneira expressa.
- e) não será atingido pela nova lei, em razão da proteção conferida à coisa julgada.

9) 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Luís Caetano, Juiz de Direito de Vitória da Conquista, deixa de julgar um processo que lhe foi atribuído, alegando que as provas dos autos são boas para ambos os lados e que, ademais, não há lei prevendo a hipótese em julgamento. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Luís Caetano agiu

- a) bem, pois embora a ausência de lei não impedisse o julgamento, por haver outros meios para supri-la, as provas boas para ambos os lados impedem a formação da convicção judicial.
- b) mal, pois ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, como era o caso.
- c) mal, pois na aplicação da lei o juiz atenderá às regras de sua interpretação e ao bom-senso jurídico.
- d) bem, pois a ausência de lei impede o julgamento, por falta de parâmetros para tanto.
- e) mal, pois sendo a lei omissa, deveria ter decidido o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, valorando as provas de acordo com os ditames legais, já que o provimento jurisdicional é imperativo.



10) 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Analista Judiciário - Área Judiciária

Ryan, inglês, em uma de suas viagens a lazer pelo Brasil e pelo Estado do Espírito Santo, conheceu Perla, brasileira nata, e ambos iniciaram relacionamento amoroso e casaram-se na cidade de Vitória, onde residiram por cerca de dez anos e adquiriram um imóvel residencial de alto padrão e dois conjuntos comerciais. Do relacionamento entre Ryan e Perla nasceram Pedro e Mariana, também na cidade de Vitória. No mês de Janeiro de 2012 Ryan e Perla mudaram-se definitivamente para a Inglaterra e, no mês de Julho, Ryan faleceu em decorrência de um infarto fulminante. Neste caso, em regra, a sucessão de bens amealhados pelo casal e que estão no Brasil, será regulada pela lei

- a) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, independentemente de eventual conteúdo favorável aos herdeiros da lei inglesa.
- b) inglesa, tendo em vista a nacionalidade de Ryan.
- c) brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.
- d) inglesa, tendo em vista o local do falecimento de Ryan.
- e) brasileira ou inglesa, cabendo aos herdeiros exercer a opção no momento da abertura da sucessão.

11) (2018 – FCC - TRT - 6ª Região (PE)) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

- a) anterioridade legal.
- b) resilição.
- c) retroação da lei.
- d) repristinação.
- e) sub-rogação.

12) (2018 – FCC - SEFAZ-SC) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

- a) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.
- b) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.
- c) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.



d) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

e) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

13) (2015 – FCC - TCE-CE) No que concerne à lei e sua vigência,

a) o processo de sua criação passa por duas fases, da elaboração e da promulgação, passando a vigorar após esta última fase, de imediato ou após o prazo previsto expressamente.

b) em regra, começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação.

c) como regra, tem ela caráter permanente, pois se mantém em vigor até que outra a modifique ou revogue.

d) como regra geral, tem efeito repristinatório, ou seja, restaurador da primeira lei revogada pela posterior que tenha perdido sua vigência.

e) sua revogação só se dará expressamente, não se admitindo revogação tácita em nosso sistema legal pela dificuldade de sua aplicação aos casos concretos.

14) (2015 – FCC - TJ-PI) Lei nova que estabelecer disposição geral a par de lei já existente,

a) apenas modifica a lei anterior.

b) não revoga, nem modifica a lei anterior.

c) derroga a lei anterior.

d) ab-roga a lei anterior.

e) revoga tacitamente a lei anterior.

Gabarito



1. A
2. A
3. B
4. D
5. B
6. A
7. E



- 8. E
- 9. E
- 10. C
- 11. D
- 12. D
- 13. C
- 14. B

Bibliografia

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral do direito civil: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em 07/07/2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito civil: parte geral. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GOMES, Orlando. Introdução ao direito civil. 20ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: parte geral. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. E-book.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado: parte geral. Tomo I. 3ª ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. E-book.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de Personalidade e sua Tutela*. S. Paulo. RT. 2005.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. E-book.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.